

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E AÇÕES CLIMÁTICAS****PORTARIA Nº 21/2024
04 DE JULHO DE 2024**

Constitui Comissão Especial de Trabalho para análise da legalidade técnica e dos aspectos jurídicos dos processos administrativos pendentes de julgamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90 da Constituição

Estadual e art. 35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e

Considerando a promulgação pelo Governador do Estado de Sergipe da Lei nº 9.366, de 05 de janeiro de 2024, dispondo sobre a organização, finalidade, competência, composição e normas de funcionamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.;

Considerando ser elevado o número de processos administrativos pendentes de julgamento pelo CEMA em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental, demais atos administrativos e as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Estadual de Meio Ambiente;

Considerando a impossibilidade de, em médio prazo, proceder-se ao julgamento da totalidade dos processos pendentes, inclusive porque esse estoque não é estático, flutuando em sentido ascendente, em função dos novos lançamentos efetuados, não superados pelos julgamentos concluídos;

Considerando que o retardamento nas providências demandadas em tais processos acarreta efeitos lesivos tanto para o Erário estadual, uma vez que contribui para a procrastinação na efetivação da receita pública, se devida a infração ambiental, quanto para o empreendedor;

Considerando que à Administração Pública incumbe a constante busca por soluções para conferir efetividade na realização da receita pública, garantindo ao contribuinte o respeito à estrita legalidade na exigência do crédito tributário lançado;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Trabalho em caráter temporário para analisar legalidade técnica e aspectos jurídicos de aproximadamente 600 (seiscentos) processos administrativos pendentes de julgamento há mais de 05 (anos), antes de serem enviados para apreciação final pela plenária do CEMA:

Art. 2º Para o cumprimento da finalidade, a Comissão de Trabalho irá realizar as seguintes atividades:

- I. Análise da legalidade dos processos administrativos, com ênfase na avaliação quanto a decadência e a prescrição;
- II. Manifestação quanto ao arquivamento, saneamento ou encaminhamento dos autos ao CEMA;
- III. Na hipótese de encaminhamento dos autos ao CEMA, elaboração de parecer técnico, para subsidiar a decisão do respectivo Relator;
- IV. Elucidar dúvidas do Relator do processo, bem como da plenária do CEMA, quando necessário;
- V. Emissão de relatório mensal com a descrição e comprovação das atividades executadas no período.

§ 1º Serão objeto de apreciação no âmbito da Comissão Especial de Trabalho de que trata esta portaria, processos identificados nos estoques da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, classificados de acordo com a ordem cronológica de formalização dos processos.

§ 2º De modo a garantir a independência do julgamento pelo CEMA, o membro da comissão de origem da Adema, órgão responsável pelo julgamento inicial da infração, não poderá se manifestar sobre o mérito ambiental discutido em sede de recurso, devendo restringir sua avaliação a aspectos formais do processamento das autuações.

§ 3º O prazo de vigência da Comissão de Trabalho para o cumprimento de sua finalidade será de 180 (cento e oitenta) dias, permitida a prorrogação.

Art. 3º A Comissão de Trabalho será composta pelos servidores abaixo identificados, sendo coordenada pelo membro indicado em seu inciso I:

I. **Alexandre Augusto Rocha Soares** - (CPF: xxx.020.308-xx) - Representando a PGE;

II. **Gláucia Leão Cardoso Araújo** - (CPF: xxx.448.845-xx) - Representando a PGE;

III. **Valdelice Leite Barreto** - (CPF: xxx.419.035-xx) - Representando a SEMAC;

IV. **Percy Maciel Prado Cavalcanti** - (CPF: xxx.324.555-xx) - Representando a SEMAC;

V. **Murilo Augusto Varjão Lima** - (CPF: xxx.099.975-xx) - Representando a ADEMA.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão de Trabalho fica assegurado o pagamento mensal de adicional de participação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao Coordenador, indicado no inciso I, de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022, sem prejuízo de suas remunerações e das demais vantagens pecuniárias relativas ao exercício dos cargos efetivos investidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2024.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade
e Ações Climáticas